



PUBLCIAÇÃO

D.O.E.Nº 243
Data: 24/11/2025.
Página 21

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Mamãe Coruja

EMENTA: Credencia a Escola Mamãe Coruja, Instituição sediada na Rua Sertão dos Inhamuns, nº 200, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-770, nesta capital, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

NUP 30021.002793/2024-08	PARECER Nº 469/2025	APROVADO EM: 5/11/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Francisca das Merces Araujo Freitas, diretora pedagógica da Escola Mamãe Coruja, Instituição sediada na Rua Sertão dos Inhamuns, nº 200, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-770, nesta capital, Censo Escolar/Inep nº 90000946, mediante o NUP 30021.002793/2024-08, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Documentos apresentado a este Conselho:

- a) Solicitação do credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento do curso ensino fundamental, anos iniciais;
- b) equipamentos;
- c) habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- d) material mobiliário;
- e) proposta pedagógica;
- f) relação dos componentes corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- g) fotografias das principais dependências da Escola;
- h) Regimento Escolar, acompanhado da Ata de Aprovação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

A Professora Francisca das Merces Araujo Freitas, licenciada em Letras, Registro nº 21658, com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 35462, responde pela direção pedagógica, e Ana Maria Vieira de Souza, Registro nº 2819, é a secretária escolar.

O corpo docente é formado por 07 (sete) professores habilitados.

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 469/2025

A matrícula total apresentada pela Escola é de 94 alunos matriculados na educação infantil e no curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Pelas constatações feitas por essa conselheira, a partir da análise dos documentos e das fotografias apresentadas, do Relatório da profissional designada para avaliação *in loco* na Instituição e do Relatório exarado pela técnica deste Conselho, concluímos que a Escola Mamãe Coruja é de pequeno porte, mas que apresenta condições para ministrar o curso oferecido, dispondo de instalações satisfatórias para a oferta do ensino com áreas ventiladas, dez salas de aula, banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, coordenação, biblioteca (cantinho do livro), dentre outros espaços complementares. Os equipamentos e o material didático, devidamente relacionados no Sisp, são adequados ao que essa Escola se propõe.

O sistema de escrituração escolar conta com calendário, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões/atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de Atas de Resultados Finais, protocolo, dentre outros itens.

O Regimento Escolar apresentado é composto de Títulos e Capítulos, contemplando a identificação da Escola e suas finalidades conforme assinala a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

A carga horária mínima para a educação infantil e o curso de ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, um mínimo, de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no Projeto Pedagógico.

A organização curricular proposta obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela LDBEN e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

O Projeto Pedagógico, elaborado coletivamente, teve por base a legislação educacional vigente. Sua estrutura apresenta justificativa, objetivos gerais e específicos, missão, visão de futuro e propostas de engajamento com a comunidade e famílias.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor, especialmente com a Resolução CEE nº 395/2005.

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria nº 185/2024, a avaliadora deste CEE para verificar as condições de funcionamento dessa Escola e do

FOR: SF
REV: JAA

luc

2/6



Cont./Parecer nº 469/2025

ensino que oferta.

O Instrumento de Avaliação utilizado pelo especialista/avaliador tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

A avaliadora atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, o avaliador visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 3,5 (três e meio). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente, a organização didático-pedagógica e a infraestrutura da Escola.

A Dimensão 1 corresponde à Organização da Gestão da Escola. A avaliadora considerou que a Instituição atende de maneira satisfatória a essa Dimensão com Conceito igual a 3,3. Ele observa que as decisões e ações da Escola são tomadas coletivamente; há sinalização para acessibilidade; no entanto, não possui nenhum aluno com deficiência; a Escola se preocupa com a busca ativa (não ha alunos faltosos); possui Conselho de Classe e que o percentual de abandono e reprovação é praticamente inexistente

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica e envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 3,8. O avaliador destaca que a proposta pedagógica e o Regimento Escolar dessa Instituição estão elaborados na forma da lei; a Escola incentiva a autonomia e o aprimoramento do

FOR: SF
REV: JAA

3/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 469/2025

aluno, e os professores e coordenadores monitoram a aprendizagem dos alunos e desenvolvem projetos sociais de caráter filantrópico para ajudar pessoas carentes durante a Páscoa e o Natal.

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do corpo docente, recebeu conceito 3,8, ressaltando que sete professores são habilitados na forma da lei, contratados e possuem cursos de formação continuada e horas reservadas para o planejamento aos sábados e se preocupam com a aprendizagem dos alunos e acompanham o desenvolvimento socio, psico, intelectual das crianças.

A Dimensão 4, que corresponde ao corpo técnico-administrativo, recebeu conceito 3,0. O avaliador destaca que a Escola dispõe de diretor licenciado em Letras e Gestão Escolar, secretário habilitado e psicólogo, mas não possui bibliotecário. Desenvolve projetos de leitura na brinquedoteca e dispõe de sala de leitura. Os relatórios anuais e o Censo Escolar são do ano de 2024.

A Dimensão 5, que corresponde à infraestrutura oferecida, a avaliadora atribuiu conceito 3,0, destacando que a Escola dispõe de instalações satisfatórias para a oferta do ensino, as instalações são boas, ventiladas, dez salas, banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, coordenação, biblioteca(cantinho do livro), instalações e equipamentos adequados, dentre outros.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados é processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	30	3,3	10	66
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	19	3,8	30	114
3 - CORPO DOCENTE	5	19	3,8	20	76
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	18	3,0	20	30
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	8	24	3,0	20	60
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					346/100 = 3,5

Após a análise da documentação e do Instrumento de Avaliação aplicado pela

FOR: SF
REV: JAA

leu

4/6



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 469/2025

professora avaliadora e analisado por esta relatora, ficou constatado que, de um modo geral, a Escola oferece condições satisfatórias e adequadas para ministrar o curso solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- Lei nº 17.838/2021 (Artigos 4º e 5º):

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

c) Resolução CEE nº 520/2025: “Estabelece diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão das instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.”

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

FOR: SF
REV: JAA

leee

J



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 469/2025

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e ao resultado da avaliação da Instituição, somos de voto favorável ao credenciamento da Escola Mamãe Coruja, Instituição sediada na Rua Sertão dos Inhamuns, nº 200, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-770, nesta capital, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essa Escola:

- a) Melhorar a infraestrutura física no tocante à acessibilidade em todos os ambientes da Instituição;
- b) Implantar o atendimento educacional especializado voltado para o público da educação especial, considerando que, embora não tenha alunos com deficiência matriculados e no Projeto Pedagógico haja indicação de uma política de educação especial, não há serviços específicos de atendimento voltados para esse público;
- c) Estruturar um laboratório de Informática;
- d) Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe os alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2025.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

6/6